



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 436 DE 06 DE ABRIL DE 2008.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos profissionais da educação no Município de Mesquita e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos profissionais da educação um reajuste salarial sobre os seus respectivos vencimentos no montante de 14% (quatorze por cento) a partir do dia 1º de maio de 2008.

Parágrafo Único – O reajuste previsto nessa lei abrange tão-somente os servidores públicos municipais efetivos integrantes do Quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 06 de abril de 2008.

Artur Messias
Prefeito